



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 185.438 - SP (2012/0111898-0)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS ALVES LOBO
ADVOGADO : LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DO ACÓRDÃO RECORRIDO SOBRE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS NO AGRADO REGIMENTAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. O acórdão recorrido não foi omissivo e, fundamentadamente, entendeu que não cabe agrado regimental em face de decisão colegiada.
2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento fundamentado, não caracterizando omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional o resultado diferente do pretendido pela parte.
3. Não há, portanto, falar em omissão no julgado, estando ausentes os requisitos autorizadores dos embargos declaratórios, previstos no art. 619 do Código de Processo Penal.
4. A concessão de *habeas corpus* de ofício pressupõe a flagrante ilegalidade do ato impugnado, o que não ocorreu, na hipótese dos autos.
5. Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos.

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de maio de 2013(Data do Julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO CAMPOS MARQUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 185.438 - SP (2012/0111898-0)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS ALVES LOBO
ADVOGADO : LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):

Trata-se de embargos de declaração, opostos por Luiz Carlos Alves Lobo, em face de acórdão, da Quinta Turma do STJ, assim ementado:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECEBIMENTO COMO AGRADO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CABIMENTO DE AGRADO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO COLEGIADA. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.

- 1. Não é possível o recebimento como agravo regimental de embargos de declaração opostos em face de acórdão.*
- 2. Isso porque, nos termos do art. 258 do RISTJ e da jurisprudência da Corte Especial deste Sodalício, não cabe agravo regimental contra decisão colegiada.*
- 3. Agravo regimental improvido.*

Postula o embargante a atribuição de efeitos infringentes, sustentando, em síntese, a comprovação do prejuízo em razão da suposta violação ao art. 212 do CPP, o que enseja a concessão de *habeas corpus* de ofício por esta Corte Superior (fls. 521/526).

É o sucinto relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 185.438 - SP (2012/0111898-0)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS ALVES LOBO
ADVOGADO : LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DO ACÓRDÃO RECORRIDO SOBRE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS NO AGRADO REGIMENTAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. O acórdão recorrido não foi omissivo e, fundamentadamente, entendeu que não cabe agrado regimental em face de decisão colegiada.
2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento fundamentado, não caracterizando omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional o resultado diferente do pretendido pela parte.
3. Não há, portanto, falar em omissão no julgado, estando ausentes os requisitos autorizadores dos embargos declaratórios, previstos no art. 619 do Código de Processo Penal.
4. A concessão de *habeas corpus* de ofício pressupõe a flagrante ilegalidade do ato impugnado, o que não ocorreu, na hipótese dos autos.
5. Embargos declaratórios rejeitados.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 185.438 - SP (2012/0111898-0)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS ALVES LOBO
ADVOGADO : LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):

Na espécie, observa-se que o acórdão recorrido de agravo regimental não foi omisso, e, fundamentadamente, entendeu não ser admissível a interposição de agravo regimental em face de decisão colegiada, nos termos do art. 258 do RISTJ e da jurisprudência da Corte Especial deste Sodalício.

Nos termos da jurisprudência desta Corte, o órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento fundamentado, não caracterizando omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional o resultado diferente do pretendido pela parte, sendo exatamente esse o caso dos autos.

Não há, portanto, falar em omissão no julgado, estando ausentes os requisitos autorizadores dos embargos declaratórios, previstos no art. 619 do Código de Processo Penal.

Por fim, é assente o entendimento de que a concessão de *habeas corpus* de ofício pressupõe a flagrante ilegalidade do ato impugnado, o que não ocorreu na espécie, uma vez que, conforme apurado pelo Tribunal de Justiça paulista, relativamente ao art. 212 do CPP, "*o ato impugnado atingiu a sua finalidade, ou seja, houve a produção das provas requeridas, sendo oportunizada às partes, ainda que em momento posterior, a formulação de questões às testemunhas ouvidas, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa constitucionalmente garantidos, motivo pelo qual não houve qualquer prejuízo ao apelante*" (fl. 361-STJ).

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2012/0111898-0

EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no
AREsp 185.438 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 5000067544 673549220008260050 990105400019

EM MESA

JULGADO: 16/05/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS ALVES LOBO
ADVOGADO : LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Estelionato

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS ALVES LOBO
ADVOGADO : LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos."

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.